

Política de Rateio e Divisão de Ordens



1. Introdução

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens apresenta nos termos do artigo 14, inciso VII, da Instrução CVM nº 558/2015, os procedimentos adotados para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras de valores mobiliários. Entende-se por ordem, o ato mediante o qual se determina que uma contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário para carteira de investimentos de clientes nas condições especificadas. As ordens poderão ser transmitidas eletronicamente, verbalmente ou por meio escrito (bloomberg, e-mail, fac-símile, carta, etc.). O objetivo do controle de alocação de ordens é garantir que as ordens de compra e venda emitidas em nome dos fundos sejam registradas e alocadas de maneira justa entre eles

2. Diretrizes de Alocação e Rateio

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, o gestor deverá seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles. Caso a ordem seja apenas parcialmente executada, se a alocação for considerada insignificante em relação ao patrimônio líquido da carteira, o gestor pode determinar novo rateio, desde que seja justo em relação às demais carteiras;
- As ordens realizadas para as Carteiras de Investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente entre elas, de acordo com o estoque e suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;